

**GOIÁS
BRASÍLIA
TOCANTINS**

ESTAMPILHAS FISCAIS ESTADUAIS E MUNICIPAIS

VOLUME XX

LUIZ REGINALDO FLEURY CURADO

**GOIÁS
BRASÍLIA
TOCANTINS**

**ESTAMPILHAS FISCAIS ESTADUAIS
E MUNICIPAIS**

VOLUME XX

**2006
GOIÂNIA – GO**

Editoração gráfica: Luciano Almeida Fleury Curado

Direitos reservados. Proibida qualquer reprodução mesmo parcial sem
autorização escrita do autor (art. 184 do Código Penal)

À memória de

José Ardelino Fleury Curado (Juquinha)
 Cesar Dunstan Curado Fleury
 Ana Joaquina C. Fleury
 Comendador Antonio Felix Curado
 Demócrito Faustino de Almeida
 Monsenhor Carlos Guerick
 Pe. Carlos Plangger
 Dr. Altamiro de Moura Pacheco
 Cônego José Trindade da Fonseca e Silva
 Prof. Colemar Natal e Silva
 André Curado
 Prof. Alfredo Nasser
 Jornalista Jaime Câmara
 Francisco Cerqueira
 Sebastião Taucci
 Dorismar Portes
 Prof. Gustav Ritter
 José Hercílio C. Fleury
 Barão Jesco von Putkammer
 Frei João Batista Vogel (OFM)
 Frei Francisco Eustace (OFM)

Frei Jayme Schutz
 Walter Friedmann
 Consul Dr. Eduardo Thon
 Dr. Ronaldo Jayme
 Eng. Werner Sonnenberg
 André Rakovitch
 Dr. Floriano Batista
 Dr. Luiz Fernando
 Dr. Felix Grants
 Cesare Cartocci
 Euler Jonas
 Dr. Jeronymo J. de Campos Curado
 Dr. Jorge Jugman
 José de Arimathéia Fleury Brandão
 Dr. Antonio Bertoldo de Souza
 Eng. Louis Schoepfer
 Dr. Arlindo Gáudie Fleury
 Dr. Joaquim Machado de Araujo Filho
 Prof. Luiz de Faria
 Dr. Hermano Vieira da Silva

Pessoas notáveis, com as quais convivi e muito aprendi, o pleito de reconhecimento, gratidão e saudade;

Em homenagem:

Prof. José Mendonça Teles
 William Naoum
 Franco Grassi
 João Carneiro de Mendonça
 José Hermano Sobrinho
 Oscar Soares Azevedo Jr.
 Sabry Falluh
 Cel. Marcelo Studart
 Manoel Garcia Filho
 Dr. Hélio Seixos de Brito

Pedro Figueiredo
 Margers Grants
 Mario Roriz
 Guido Arantes
 Dr. Mario Bafutto
 Jurgen S. Gabler
 Celso e Gilberto Bailão
 José Cardoso de Oliveira (Zico)
 Said Miguel Daher
 Historiador Ramir Curado

AGRADECIMENTO

À Dra. MONICA CEZAR MORENO, Juíza de Direito da 1ª Vara e Diretora do Fórum da Cidade de Goiás.

Ao Dr. ANTONIO CESAR PEREIRA DE MENESES, Juiz de Direito da Comarca de Pirenópolis – GO

Ao Dr. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Comarca de Jaraguá – GO.

APRESENTAÇÃO

Ninguém é profeta em sua terra, diz a sabedoria popular. Na elaboração deste trabalho de resgate da memória tributária e fiscal do Estado de Goiás constatei a veracidade deste ditado. Afora a natural dificuldade de localizar documentos em guardados de família, arquivos particulares e repartições públicas, havia a tendência irraigada na estranha tradição de não se conservar papéis, pior ainda quando se referiam aos impostos sobre o comércio. Um amigo industrial de Anápolis explica que esse costume deriva da natural antipatia de se pagar impostos, mormente quando se sabe da sua malversão nas mãos de governos incompetentes e perdulários com o dinheiro do contribuinte.

Por isso, é digno de nota que parte da história fiscal de Goiás está sendo escrita com exemplares de estampilhas adquiridas no estrangeiro, sobretudo Estados Unidos e Inglaterra, dada sua inexplicável ausência em nossa própria terra!

No princípio, ao contrário do que aconteceu em diversos outros estados, aqui, empecilhos de toda espécie foram encontrados ao longo das pesquisas. Estes foram desde a recusa pura e simples de muitas autoridades à realização de levantamentos em arquivos forenses destinados à incineração, até a ameaça de processo penal devido à publicação de um anúncio para “comprar documentos selados”!

A falta de legislação sistematizada nas bibliotecas de órgãos públicos, pertinentes a Goiás também concorreu para atrasar o andamento da pesquisa.

Preencheram essa lacuna a ajuda e o interesse do Instituto Histórico e Geográfico de Goiás, ao qual tenho a honra de estar ligado desde 1963, e a Sociedade Goiana de Cultura, graças ao sempre prestativo e incansável professor José Mendonça Teles e seus auxiliares, prof. Antônio César e Euzébio. As eficientes funcionárias do Arquivo Público de Goiás, também colaboraram eficazmente no levantamento de leis e decretos para esta memória histórico – fiscal.

Finalmente, após ter enviado despretensiosamente cópia deste trabalho à AGEPEL Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico, fui surpreendido pelo interesse do seu presidente em vê-lo publicado. Diante dessa responsabilidade, tive de aprofundar novas pesquisas, com o aval daquela Agência e também da Secretaria da Fazenda.

No plano judiciário, é digno de menção, por ser de justiça e reconhecimento, o apoio e incentivo da Dra. Mônica Cezar Moreno, digníssima Juíza de Direito da 1ª Vara e Diretora do Fórum da Comarca da cidade de Goiás, do Antonio César Pereira de Meneses, Juiz de Direito da Comarca de Pirenópolis e do Dr. Amaral Wilson de Oliveira, Juiz de Direito da Comarca de Jaraguá, que autorizaram pesquisas nos autos findos e arquivados daquelas Comarcas.

É de se ressaltar que este trabalho, de resgate da memória tributária e fiscal do Estado de Goiás, embora inédito, ainda não pode ser considerado definitivo. Mas é certo que servirá ele, de base para quem se dispuser continuá-lo, com mais capacidade e competência e sorte.

O autor.

Goiânia, Agosto de 2001 Agosto 2004.

1812 – Dezembro – Documento comprovando pagamento do Imposto do Sello no valor de 400 Réis.

170 95

Que o Sr. João Baptista de Souza
em quarto deiro porvidor de sua Comarca de São
de São que a favor sua recbi est esse para
operante em São João de São João de São
de 20 de 1812 João Baptista de Souza

1/2 - 1/2 11

Recebido
Sua

Sello de 400 Réis
Pagamento de 400 Réis

Sua Sua

1885 – Recibo de pagamento de Imposto à Coletoria Municipal de Corumbá de Goiás.

878



Coletoria de  Corumbá

EXERCÍCIO DE 18 85 & 18 86

Imposto de Transmissão

1% Rs. 0 \$ 000

A fl. 20 do Liv. de receita fica debitada ao actual

Collector a quantia de Seis mil réis

que em 15

de 1885 pagou o Sr. Antônio

de Corumbá pelo valor

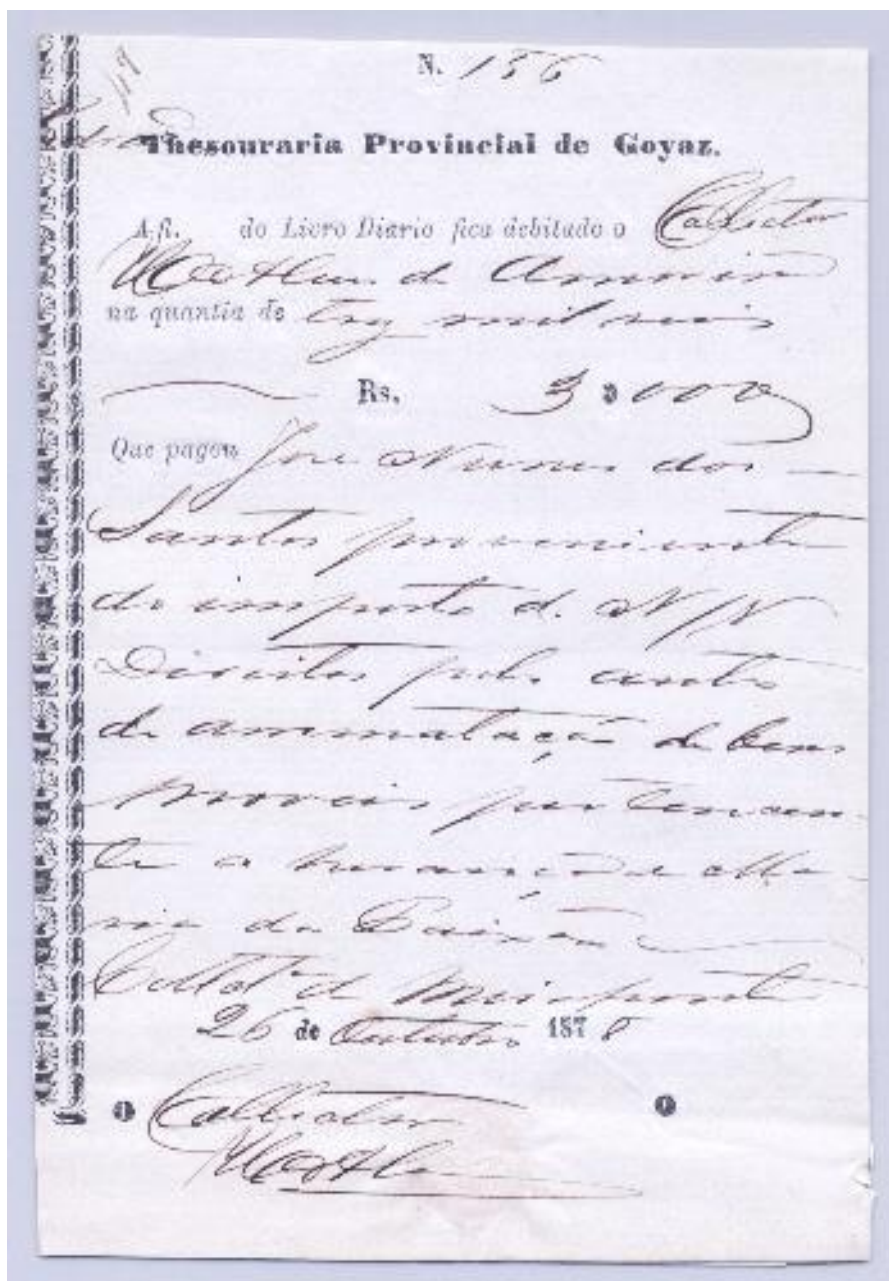
de seis mil réis de

do na suas direitas de coletoria

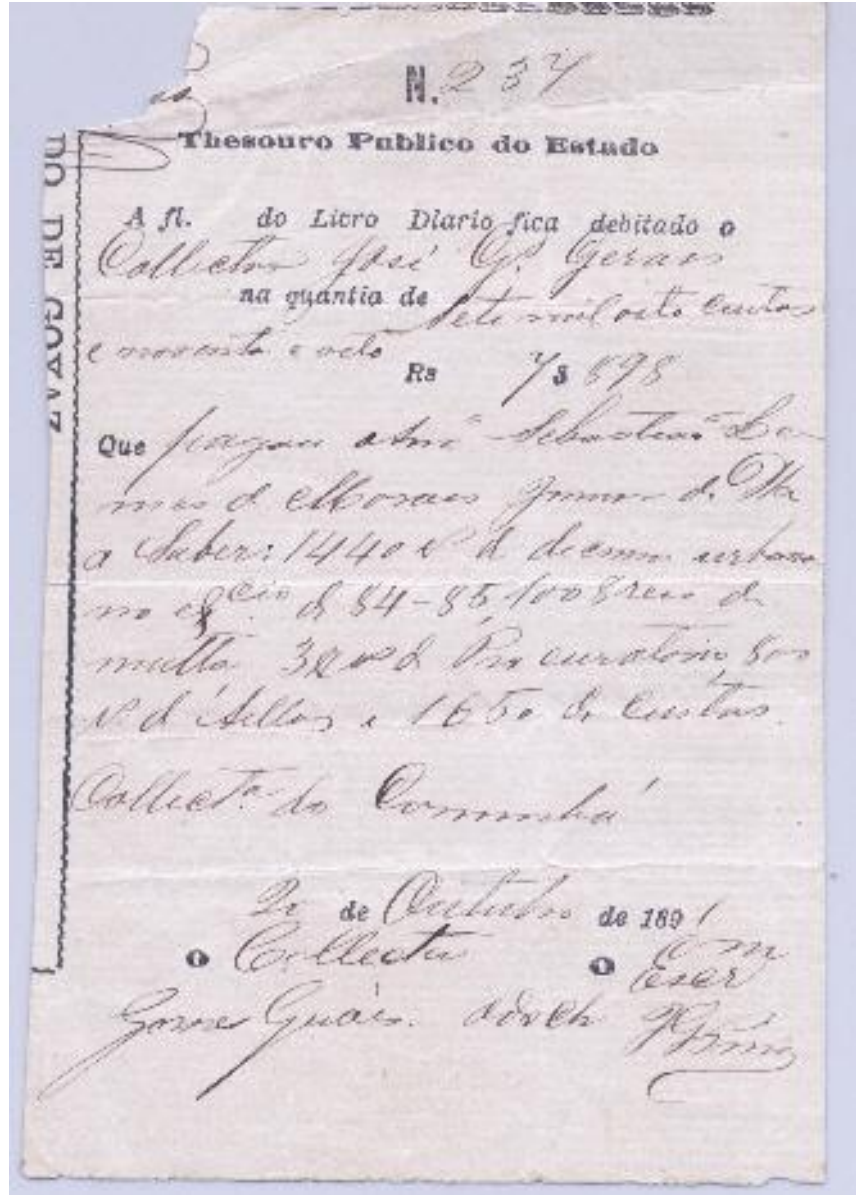
de Corumbá Goiás

O ESCRIVÃO Antônio O COLLECTOR Antônio

1885 – Recibo de pagamento de impostos passado pela Thesouraria Provincial de Goyaz.



1891 – 8 de Outubro - Recibo de pagamento de imposto passado pelo Thesouro Público do Estado.



ESTADO DE GOIÁS

Imposto do Selo

Taxa Judiciária

Taxa de Serviços Estaduais

Taxa de Esporte

Taxa de Expediente

Caridade

Colonização

Papel Selado

- Imposto do Selo

- Imposto de Transmissão

- Impostos Diversos

- Industria e Profissões

Selo Fiscal

Selo Florestal

Sello por Verba

O IMPOSTO DO SELO EM GOIÁS

O Imposto do Selo Estadual de Goiás foi criado pela lei n.º 18, de 28 de julho de 1892 e o Regulamento para a sua arrecadação veio através do decreto n.º 6, de 28 de fevereiro de 1893, assinado pelo então vice-presidente do Estado Antônio José Caiado. As respectivas estampilhas, impressas na Casa da Moeda no Rio de Janeiro, só começaram a ser usadas, na então capital do Estado, Goiás, a partir de 4 de abril de 1894.

Pouco depois, a lei n.º 120, de 15 de junho de 1896, criou e elevou algumas taxas. Pelo seu art. 1º, era de 1\$000 réis, inclusive o (imposto) adicional o selo das procurações de próprio punho. O seu art. 7º aumentou o valor do imposto do selo em vinte e cinco por cento, ao mesmo tempo que o governo ficava autorizado a rever as tabelas, distribuindo com equidade essa percentagem de modo a facilitar os cálculos.

Em 1900 a lei n.º 214, de 16 de julho, que orçava a receita e fixava a despesa para o exercício de 1901, em seu art. 8º, autorizou o presidente do estado a expedir novo regulamento sobre a arrecadação de impostos, inclusive do selo, para pô-lo de acordo com a legislação federal.

Sobre o consumo, a Lei n.º 280, de 16 de julho de 1906, sujeitou ao imposto interestadual diversas mercadorias, por quilograma de peso bruto dos volumes que a contivessem:

- de 10 réis o sal e o arame farpado;
- de 20 réis o ferro e os instrumentos de lavoura;
- de 30 réis as fazendas, ferragens, louças, armas e outras mercadorias não especificadas nesta lei;
- de 50 réis os calçados, chapéus e perfumarias;
- de 100 réis as bebidas alcoólicas e fermentadas

Vindo depois a ser considerada inconstitucional, em processos que subiram até o Supremo Tribunal Federal, ela foi revogada pela lei n.º 334, de 27 de junho de 1908.

A lei n.º 281, de 17 de julho de 1906, que tratava do orçamento para 1907, em seu art. 7º, elevou para 300 réis o selo de 275 réis devido por meia folha de papel que não excedesse de 33 cm de comprimento e 22 de largura e isentava do selo de 1 mil réis as procurações; pelas petições dirigidas ao congresso estadual pedindo concessões, cobrar-se-ia o selo de 50 mil réis e no caso de prorrogação de privilégio, o selo de cem mil réis. A Lei n.º 318 de 30 de julho de 1907, art. 10, manteve essa cobrança mínima de 300 réis;

Em 1908 a lei n.º 333, de 19 de junho, revogou por inconstitucional a lei n.º 187, de 10 de maio de 1907, decretada pelo Conselho Municipal da Capital, que tinha criado o Selo Municipal de 300 réis sobre os requerimentos e mais papéis que transitassem pelas repartições públicas municipais.

A Lei n.º 340, de 15 de julho de 1908 em seu art. 18 instituiu a Taxa Sanitária no município da Capital de 2\$000 réis sobre chefes de família ou celibatários e de 1\$000 réis nos outros municípios. Pelo seu art. 19 ficou mantido o imposto do selo de 300 réis nos requerimentos dirigidos ao Congresso (Assembléia Legislativa).

A lei n.º 395, de 10 de junho de 1911 regulamentou a fiscalização e a arrecadação das rendas do estado. Ela seria feita pela Secretaria de Finanças e estações fiscais que se denominavam:

- Mesa de Renda (localizada em São José do Duro);
- Recebedorias
- Coletorias

- Agencias.

Ao tratar do Sello, no seu Capítulo XII. Art. 203, estabeleceu que o Imposto do Selo era proporcional e fixo e era arrecadado:

- I - por meio de conhecimentos expedidos pelas estações arrecadoras;
- II - por meio de estampilhas vendidas pelas mesmas estações;
- III – por desconto, no ato de pagamento dos vencimentos dos funcionários a ele sujeitos.

Disponha o seu art. 205 que o Imposto do Selo era proporcional e seria arrecadado: I) por meio de conhecimentos expedidos pelas estações arrecadoras: II) por meio de estampilhas vendidas pelas estações arrecadoras: III) por descontos, no ato do pagamento dos vencimentos dos funcionários a ele sujeitos. O seu art. 217, sobre o “Sello de Estampilha”, dispôs que haveria estampilhas cujos valores, formatos e sinais seriam determinados pelo governo. O seu art. 225 dizia que as estampilhas seriam vendidas nas estações encarregadas da cobrança do selo e em estabelecimentos e casas particulares autorizadas pela Secretaria de Finanças, cabendo aos vendedores a percentagem até 3 por cento. Pelo seu art. 226, o depósito central das estampilhas seria na citada secretaria, sob a guarda do respectivo tesoureiro.

A lei n.º 517, de 22 de julho de 1915 elevou em dobro o imposto do selo que se cobrava de acordo com o regulamento fiscal do estado. O reconhecimento de firma, por exemplo, aumentou de 200 para 400 réis, mediante o uso de estampilha nesse valor, sob pena de multa de 10 mil réis ao funcionário que deixasse de cumprir a determinação.

Novamente, a lei n.º 539, de 14 de junho de 1917 mandou que se cobrasse também em dobro o imposto do selo referido na lei n.º 517.

A Lei n.º 552, de 16 de julho de 1917 taxou diversos produtos quando exportados. Pelo seu art. 1.º, cobrava-se 10 réis em quilo de “nervos, tripas, ossos, chifres, unhas, cabelos e adubos químicos” e em 40 réis em quilo a “banha, carne de porco e lingüiças.”

Pouco depois. A Lei n.º 56, de 18 de julho de 1917, em seu art. 7.º autorizou o Poder Executivo a modificar o sistema de cobrança desse imposto de exportação, fazendo-o “ad valorem”, não podendo porem ser superior a 8 (oito) por cento nem inferior a 5 (cinco) por cento do valor dos artigos exportados.

A Lei n.º 917, de 13 de agosto de 1930, ao tratar do Imposto do Selo em seu inciso LXXXIII estabeleceu a cobrança de \$100 (cem réis) sobre os bilhetes de ingresso em cinema ou casa de diversões sendo o custo até 1\$000 réis; de \$200 réis sobre o custo de 1\$ a 2\$000 réis; de 4500 réis sobre o custo de 2\$ a 5\$000 réis; e de 1\$000 réis para o custo superior a 5\$000 réis; também fixou 10 réis sobre cada décimo de bilhetes de loteria ate 10\$000 réis; de 20 réis sobre os décimos de bilhete acima de 10\$000 réis; de 1\$000 sobre folha de traslado de procuração e reconhecimento de firma; no inciso LXXXIV fixou o Imposto de Estatística de \$100 réis sobre cada volume exportado ou importado.

A Lei n.º 51, de 3 de dezembro de 1935 (Lei Orgânicas dos Municípios), no Capítulo II – Das Fontes de Receitas – art. 98, 4, criou o imposto sobre jogos permitidos, espetáculos e diversões públicas, inclusive cassinos. Não consta que tenham sido impressas estampilhas para a sua arrecadação.

Em 1947 com o Decreto-lei 872, de 11 de julho (Imposto do Selo Estadual) e depois as Leis n.º 27, de 23 de dezembro e n.º 89, também de 23 de dezembro, publicada no dia 26, foi criada a denominação “Selo Adesivo” para o selo ou estampilha usado para a arrecadação do imposto do selo estadual. Nos termos desta última, o Imposto do Selo seria pago através do (i) Selo por verba (II) selo de talão e (III) Selo Adesivo. Pela mesma lei foi mantida a Taxa Judiciária, com estampilhas próprias.

A lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, que por força do Ato Complementar n.º 36, de 1967 (art. 7º), passou a denominar-se Código Tributário Nacional aboliu quase a totalidade das estampilhas fiscais federais, exceto aquelas para o imposto de consumo (bebidas, cigarros, relógios). Mas nos estados elas continuaram sendo usadas por mais algum tempo.

Em Goiás, a partir de 1972 desapareceu a legenda Imposto do Selo quando foram criadas estampilhas especiais para a Taxa de Serviços Diversos e a Taxa Judiciária, já anteriormente previstas desde a lei n.º 89, de 23 de dezembro de 1947.

O novo Código Tributário do Estado, instituído pela Lei n.º 7.730, de 30 de outubro de 1973, confirmando as disposições legais atrás mencionadas, dispôs em seu art. 5º que as taxas estaduais seriam (I) Taxa Judiciária e (II) Taxas de Serviços Estaduais, agora previstas nos seus artigos 160 e 172, respectivamente. A Taxa Judiciária, segundo o seu art. 163, teria sua arrecadação processada de acordo com o que fosse estabelecido pela Secretaria da Fazenda. No que tangia à Taxa de Serviços Estaduais, conforme o art. 176, teria sua forma, critérios, modalidades e prazo de recolhimento estabelecidos em regulamento.

Estas seriam as últimas estampilhas fiscais do estado. Impressas sobre papel moeda de segurança em talho doce pela Thomas de La Rue, cujas negociações nesse sentido foram conduzidas pelo seu representante em Goiás/Mato Grosso/Mato Grosso do Sul/Tocantins, Sr. Macário Ferreira, e exibindo inovadores motivos goianos, eram completamente diferentes das tradicionais e até hoje despertam interesse e curiosidade pela beleza gráfica e originalidade de seus desenhos.

Foram retiradas de circulação em 1987. Consta que as estampilhas mostrando a efígie do senador Pedro Ludovico Teixeira pouco circularam, por razões políticas. Seu filho e depois um neto, detentores de cartório em Goiânia, sequer chegaram a conhecê-las...

Em Goiás o uso generalizado das estampilhas deu origem a um documento muito especial: o FICA.

Era um contrato envolvendo recíproca confiança, celebrado entre comerciantes, fazendeiros, boiadeiros, etc., cujo nome derivava do modo como estava redigido:

“FICA em meu poder, pertencente a Fulano de Tal, vinte sacos de café, que lhe serão entregues segundo o seu pedido.”

Selado, datado e assinado, com ou até sem testemunha, era cumprido à risca pelas partes contratantes. A estampilha, qualquer que fosse, estadual ou federal, servia para dar forma legal ao papel.

Bibliografia e fontes de pesquisa:

- Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás.
- Arquivo Público do Estado de Goiás
- Ementário Alfabético e Remissivo das Leis do Estado de Goiás – 1947- 1949 Waldyr Castro Quinta – Gabinete Civil – Governo do Estado de Goiás – Goiânia 1950.
- Coletânea de Leis do Estado de Goiás, 1959, volume II, organizada pela Diretor Geral da Assembléia Legislativa Dr. Dercilio de Campos Meireles e Secretaria do Poder Legislativo
- Sociedade Goiana de Cultura
- Instituto Histórico e Geográfico de Goiás.
- Pesquisas do Autor nos fóruns de Goiás, Corumbá, Pirenópolis, Jaraguá e Silvânia e na Câmara Municipal, Prefeitura Municipal de Goiás, Arquivo Público de Goiás e Fundação Frei Simão Dorvi, de Goiás.
- Arquivo pessoal do Sr. Macário Ferreira, da Makom – Representações Ltda, representante da American Bank Note Company em Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins.

IMPOSTO DO SELO

1893 – REPÚBLICA BRAZILEIRA. ESTADO DE GOYAZ. IMPOSTO DO SELLO. Estampilhas criadas pela Lei n.º 18, de 28 de julho de 1892. Impressas pela Casa da Moeda do Brasil. Tipografadas. Figura de pergaminho. Algarismos vermelhos. Formato 30 x 17 mm (1-6) e 20 ½ x 33 ½ mm. (7-9). Existem selos com margens largas, bem como cores de tonalidades claras ou escuras, devido às sucessivas tiragens. Picote 11 ½.

O documento mais antigo com o início do uso dessas estampilhas, pesquisado no arquivo da Fórum da Comarca da Cidade de Goiás, está datado 2 de abril de 1894. Circularam até 1922. As estampilhas são encontradas isoladas e também junto com as do Tesouro Nacional, cujo valor foi cobrado concomitantemente por vários anos devido uma interpretação fazendária do texto constitucional em favor da República.



- | | |
|----|---------------------|
| 1- | 10 Réis azul claro |
| 2- | 20 Réis verde claro |
| 3- | 80 Réis castanho |
| 4- | 100 Réis rosa |
| 5- | 200 Réis violeta |
| 6- | 400 Réis laranja |
| 7- | 1\$ Réis castanho |
| 8- | 2\$ Réis |
| 9- | 5\$ Réis verde |

1914 – ESTADO DE GOYAZ. IMPOSTO DO SELLO. Estrela raiada de 5 pontas. Tipografadas. Filigrana CASA DA MOEDA vertical. Picote 11 ½. Formato 32 x 22 mm. e 21,5 x 31,5 (16-18). Criadas pela Lei n.º 395, de 10 de julho de 1911. Circulararam até 1932.



- 10- 100 Réis marrom
- 11- 200 Réis violeta claro
- 13- 300 Réis vermelho
- 14- 400 Réis grafite
- 15- 600 Réis verde escuro
- 16- 1.000 Réis verde escuro
- 17- 2.000 Réis vinho
- 18- 10.000 Réis marrom

1922 – ESTADO DE GOYAZ. BRASIL IMPOSTO DO SELLO. Impressos na Casa da Moeda. Brasão do Estado. Tipografados. Formato 29,5 x 19 mm. Picote 11,5. Filigrana CASA DA MOEDA. Circularam até 1953. Existem pares sem picotes. São raras.



- | | |
|-----|---------------------------|
| 19- | 100 Réis laranja |
| 20- | 200 Réis vinho |
| 21- | 300 Réis grafite |
| 22- | 400 Réis azul celeste |
| 23- | 500 Réis vermelho |
| 24- | 600 Réis pardo |
| 25- | 1.000 Réis verde oliva |
| 26- | 2.000 Réis grafite |
| 27- | 5.000 Réis vermelho |
| 28- | 10.000 Réis azul escuro |
| 29- | 20.000 Réis verde amarelo |
| 30- | 50.000 Réis marrom |
| 31- | 100.000 Réis violeta |

1922 - Estampilhas sem picote. Emissão da Casa da Moeda.



1941 – BRASIL. GOIAS. IMPOSTO DO SELLO. Folhas de fumo.
Impresso na Casa da Moeda. Filigrana CASA+DA+MOEDA. Formato 18,5 x
28,5 mm. Picote 11,5 mm. Usados até 1953.



32-1.000 Réis verde

33-2.000 Réis verde

1943 – Brasil. Goiás. Imposto do Selo. Folhas de Fumo. Folhas de 60 selos impressas na Casa da Moeda do Brasil. Filigrana CASA + DA + MOEDA. Novas emissões em 1959 (Ordem n.º 80, máquina n.º 24) e 1964 (Ordem n.º 48, máquina 28). Formato 28,5 x 17,5 mm. Picote 11, 5. Circularam até 1969.



- | | |
|-----|-----------------------------|
| 34- | 1 Cruzeiro azul |
| 35- | 2 Cruzeiros ardósia |
| 36- | 5 Cruzeiros vermelho |
| 37- | 10 Cruzeiros azul |
| 38- | 20 Cruzeiros verde |
| 39- | 50 Cruzeiros lilás |
| 40- | 100 Cruzeiros marrom |
| 41- | 200 Cruzeiros azul |
| 42- | 500 Cruzeiros laranja |
| 43- | 1.000 Cruzeiros castanho |
| 44- | 2.000 Cruzeiros verde claro |

TAXA JUDICIARIA

A Taxa Judiciária foi criada pela Lei n.º 375, de 15 de julho de 1910 (art.1º) sendo presidente do Estado Urbano Coelho Gouvea. Pelo seu art. 1º os feitos que se processassem na Justiça Estadual ficavam a ela sujeitos. O seu art. 9º estabelecia que o pagamento seria efetuado por meio de selo especial, cujo formato, valor e sinais característicos seriam determinados pelo governo. Pelo seu parágrafo único, enquanto não fosse criado, o pagamento da taxa seria feito por verba.

1914 - ESTADO DE GOYAZ. TAXA JUDICIÁRIA. Folhas de fumo. Tipografados. Impressos na Casa da Moeda. Formato 32,5 x 22,5 mm. Picote 11 ½. Filigrana vertical CASA DA MOEDA. Circularam até 1946. Existem pares sem picote. São raros.



- 1 - 100 Réis azul
- 2 - 200 Réis vermelho
- 3 - 400 Réis azul pálido
- 4 - 1.000 Réis marrom
- 5 - 2.000 Réis verde escuro
- 6 - 5.000 Réis laranja
- 7 - 10.000 Réis grafite
- 8 - 20.000 Réis vinho
- 9 - 50.000 Réis azul marinho
- 10 - 100.000 Réis preto

1928 - E DE GOYAZ. BRASIL TAXA JUDICIÁRIA. Retrato de Antônio José Caiado. Litografados. Formato 22,5 X 30,5 mm Picote 11,5. Usados até 1946.

A lei n.º 731, de 30 de julho de 1923 dispôs sobre o pagamento de taxa através de estampilhas. O seu art. 1º rezava que “a taxa a que se refere o parágrafo único do art. 284 da Lei Judiciária em vigor, será paga em estampilhas especiais fornecidas pela Secretaria de Finanças ou pelos coletores estaduais mediante o respectivo pagamento.



- 11- 100 Réis ardósia
- 12- 200 Réis verde
- 13- 400 Réis grená
- 14- 600 Réis vermelho
- 15- 1000 Réis marrom
- 16- 5000 Réis verde limão
- 17- 10000 Réis amarelo

1946 – ESTADO DE GOYAZ. TAXA JUDICIÁRIA. Folha de fumo. Valor em cruzeiros. Usados até 1969. Impressos em folhas de 50 selos na Casa da Moeda do Brasil. Nova emissão foi feita em 1957 (Ordem n.º 57, máquina 32).



- 17- 1 Cruzeiro marrom
- 18- 2 Cruzeiros verde
- 19- 5 Cruzeiros vermelho
- 20- 10 Cruzeiros ardósia
- 21- 20 Cruzeiros castanho
- 22- 50 Cruzeiros azul escuro
- 23- 100 Cruzeiros castanho
- 24- 200 Cruzeiros vinho
- 25- 500 Cruzeiros marrom
- 27- 1.000 Cruzeiros castanho
- 28- 2.000 Cruzeiros azul claro

Folha de estampilhas da Taxa Judiciária. Tiragem de 1957 da Casa da Moeda.



1972 – GOIÁS. TAXA JUDICIÁRIA. Motivos diversos. Cortadas em linha. Formato 31,5 x 21, 5 mm. Impressos em talhe doce pela Thomas De La Rue em papel moeda. Folha de 100 selos. Circularam até 1987. Na época, houve reclamação, na imprensa local, contra os motivos das estampilhas, sugerindo nelas fossem homenageados vultos da Justiça Goiana e sua história.



MOTIVOS DAS ESTAMPILHAS

- 29- 1,00 laranja – barragem hidroelétrica (Cachoeira Dourada - Itumbiara)
- 30- 2,00 grafite – rodovia asfaltada
- 31- 5,00 azul esverdeado – Estádio Serra Dourada - Goiânia
- 32- 5,00 azul marinho – Estádio Serra Dourada - Goiânia
- 33- 10,00 rosa - torre de telecomunicações
- 34- 20,00 violeta escuro - zebu
- 35- 20,00 violeta claro- gado zebu
- 36- 20,00 preto – gado zebu
- 37- 50,00 oliva– vista aérea de Goiânia
- 38- 50,00 verde – vista aérea de Goiânia
- 39- 100,00 castanho claro – barragem hidroelétrica – C. Dourada
- 40- 200,00 bistre – Cruz do Ananguera – Cidade de Goiás
- 41- 500,00 grafite- rodovia asfaltada
- 42- 1.000,00 vermelho – Cavalhada: cavaleiro mouro - Pirenópolis
- 43- 2.000,00 verde – estátua do Ananguera - Goiânia
- 44- 3.000,00 violeta – construção de Goiânia (foto de Alois Feichtemberg)
- 45- 5.000,00 azul esverdeado – Senador Pedro Ludovico Teixeira
- 46. 10.000,00 verde - Poetisa Cora Coralina.

TAXA DE SERVIÇOS ESTADUAIS

1972 – 1980 - GOIAS. TAXA DE SERVIÇOS ESTADUAIS. Motivos diversos. Impressos em talhe doce pela Thomas De La Rue. Folha de 100 selos. Formato 31,5 x 21,5 mm. Cortados em linha.



MOTIVOS DAS ESTAMPILHAS

- 1- 1,00 laranja – barragem hidroelétrica – Cachoeira Dourada
- 2- 2,00 grafite – rodovia asfaltada
- 3- 2,00 castanho (1980) idem
- 4- 3,00 amarelo – cana, fumo e café
- 5- 3,00 laranja (1980) idem.
- 6- 5,00 azul – Estádio Serra Dourada - Goiânia
- 7- 5,00 azul escuro (1980) idem
- 8- 10,00 vermelho – torre de telecomunicações
- 9- 10,00 violeta marrom (1980) idem
- 10- 20,00 violeta – gado zebu
- 11- 20,00 violeta claro - idem
- 12- 50,00 verde – vista aérea de Goiânia
- 13- 100,00 laranja – barragem hidroelétrica – Cachoeira Dourada
- 14- 200,00 marrom Cruz do Anhanguera - Cidade de Goiás)
- 15- 500,00 rodovia asfaltada
- 16- 1.000,00 cavahada – Cavahada - cavaleiro mouro - Pirenópolis
- 17- 2.000,00 estátua do Anhanguera - Goiânia
- 18- 3.000,00 construção de Goiânia (foto de Alois Feichtemberg)
- 19- 5.000,00 ardósia – Senador. Pedro Ludovico Teixeira.
- 20- 10.000,00 verde escuro – Poetisa Cora Coralina

VENDAS MERCANTIS

1938 – ESTADO DE GOIAZ. VENDAS MERCANTIS. Mapa do Estado (baseado provavelmente no modelo organizado pelo frei Reginaldo Tournier e adotado nas escolas públicas do Estado por força da Lei n.º 625, de 20 de julho de 1918). Impressas na Casa da Moeda do Brasil. Filigrana CASA +DA+MOEDA. Existem provas em papel jornal sem picote e definitivos sem picote. Formato 27,5 x 11, 5 mm. Picote 11,5. São raras.



- 1- 100 Réis
- 2- 200 Réis sépia
- 3- 300 Réis azul
- 4- 500 Réis verde amarelado
- 5- 600 Réis verde
- 6- 1.000 Réis laranja
- 7- 2.000 Réis violeta
- 8- 3.000 Réis vermelho
- 9- 4.000 Réis castanho claro
- 10- 4.000 Réis marrom
- 11- 5.000 Réis laranja
- 12- 6.000 Réis azul claro
- 13- 10.000 Réis marrom
- 14- 20.000 Réis rosa
- 15- 50.000 Réis escarlata
- 16- 100.000 Réis ardósia

1938 – VENDAS MERCANTIS



1938 - Cartão de Inscrição para compra de estampilhas sobre vendas mercantis, da firma FLEURY COLEMAN LTDA, empresa de força e luz constituída em 1923, Corumbá de Goiás.

[Handwritten signature]

COLLECTORIA DAS RENDAS ^{Estados} ~~FEDERAES~~
em *Corumbá*

IMPOSTO SOBRE VENDAS MERCANTIS

Inscrição

Nº 44

Firma Fleury, Coleman & C^{ia}
Rua Direita s/n

As estampilhas não serão vendidas sem que o contribuinte apresente este cartão.
Em caso de fechamento do estabelecimento ou transferencia de local ou firma é neces-
sario fazer comunicação.

Md. 29 - Graphica S. José Ltda.
R. Galvão Bueno, 60 - S. Paulo

IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES

1938 – Ficha de inscrição da firma comercial de Luiz Ardelino Fleury Curado, Corumbá de Goiás, para pagamento do imposto sobre vendas e consignações.

1^o Via

Letra

DIRETORIA GERAL DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS
IMPOSTO SOBRE VENDAS E CONSIGNAÇÕES
LETRAS DO ART. 8^o DA CONST. FEDERAL ETC.

FICHA DE INSCRIÇÃO
(Repetição anual)

Exercício de 19 38

Coletoria Estadual de Corumbá

Nome do contribuinte Luiz Ardelino Fleury Curado

Assinatura do contribuinte ou de seu procurador [Assinatura]

Ramo de negócio Comércio, armadorias,

Local Corumbá

Classe (Emprego) Comércio

Filial ou matriz? Matriz

Inscrição feita em 15/12/38 / 19 38

Numero da inscrição 10

Nota: Os mediantes a representação deste ficha poderão o contribuinte obter estampilhas de Vendas e Consignações

Handwritten notes at top right:
 R. 29, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000

Collectoria Estadual de Columba

Guia para aquisição de Estampilhas
 N. 115 3^ª via

IMPOSTO SOBRE VENDAS E CONSIGNAÇÕES

L. Ardênio Fleury Curado estabelecido
 á Rua Direita s/ N.º, com negocio
 de Fieis, Armazém, Ferragens, etc e inscripto nesta
 repartição sob n. 10, precisa das estampilhas abaixo mencionadas.

Quant.	TAXAS	Importancias
<u>3</u>	Estampilhas de <u>10.000</u>	<u>30.000</u>
<u>3</u>	» » <u>2.000</u>	<u>6.000</u>
<u>14</u>	» » <u>1.000</u>	<u>14.000</u>
	» » <u>\$</u>	
	» » <u>\$</u>	
	» » <u>\$</u>	
	» » <u>\$</u>	
	» » <u>\$</u>	
	Somma Rs. <u>50.000</u>	

Importa em Cinquenta mil reis

Columba, 30 de Setembro de 1938
L. Ardênio Fleury Curado

Confere. O Escrivão, Domival Campos

Recebi a importancia supra em 30 de Setembro de 1938

O COLLECTOR,

João In. Rodrigues

IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES

1939 – Emissão provisória. Estampilha do Imposto do Selo emissão de 1922 com carimbo retangular roxo “VENDAS – CONSIG” sobre duas estampilhas de 600 réis. Podem existir outros valores. Raras.



.....
1- 600 Réis marrom (par)
.....

1939 – GOIAZ. VENDAS E CONSIGNAÇÕES. Emblema do Comércio. Impressas na Casa da Moeda do Brasil. Filigrana CASA +DA+MOEDA. Folha de 150 selos. Existem sem picote e provas em papel jornal, sem picote. São raras. Usadas até 1955.



- | | |
|-----|------------------------------|
| 2- | 100 Réis violeta |
| 3- | 200 Réis marrom |
| 4- | 300 Réis lilás |
| 5- | 400 Réis verde amarelo |
| 6- | 500 Réis violeta escuro |
| 7- | 600 Réis vermelho |
| 8- | 800 Réis azul |
| 9- | 1.000 Réis oliva |
| 10- | 2.000 Réis vermelho |
| 11- | excluído |
| 12- | 3.000 Réis marrom |
| 13- | 4.000 Réis amarelo |
| 14- | 5.000 Réis laranja |
| 15- | 6.000 Réis azul claro (1941) |
| 16- | 7.000 Réis verde esmeralda |
| 17- | 8.000 Réis laranja |
| 18- | 10.000 Réis violeta escuro |
| 19- | 20.000 Réis grafite |
| 20- | 50.000 Réis escarlata |
| 21- | 100.000 Réis azul |
| 22- | 200.000 Réis violeta |

1939 – Estampilhas de Vendas e Consignações sem picote.



1940 – Duplicata da firma CASA LILI, Anápolis e Corumbá de Goiás, selada com estampilhas de Vendas Mercantis e de Vendas e Consignações. Alíquota 7,94 %.

Corumbá, 18 de Abril de 1940

Ardeolino Fleury Curado

DATA	Inscri. N.º	Duplicata N.º	Importancia	Selada com	VENCIMENTO
18 Abril 1940	12	24	1.720,00	21.400	20 Junho 1940

Devedor a
 O/s Clínicas. Srs/za.

E. Ardeolino Fleury Curado - **"Casa Lili"** - FAZENDAS, FERRAGENS, ARMARINHO, ETC. ETC.
 ENDEREÇO TELEGRÁFICO "LILI" - CORUMBA - E. DE GOYAZ

Importancia de minha factura de igual numero e data registrada no Copiador N.º 1 fls. 3 de fls. 3/106. *Ardeolino Fleury Curado*

Reconheço/canos a exactidão desta Duplicata na importancia acima que pagarei/emos a **L. Ardeolino Fleury Curado** ou á sua ordem na praça de *Corumbá* no dia *20* de *Junho* de 1940
Corumbá, 18 de Abril de 1940
José Cardoso da Silva.

Julho de 1949 - Folha do Livro de Vendas à Vista da firma EDMIR CURADO, Corumbá de Goiás. Alíquota 6,7%

15				1460,00
				26.145,00
				390,70
16	Realizadas hoje	<i>no nome</i>		
17	»	»		2.580,00
18	»	»		980,00
19	»	»	<i>no nome</i>	
20	Vista:			2.190,00
21	»	<i>Al. Lima - Fiscal de Rendas</i>		1365,00
22	»	<i>25/7/49.</i>		1280,00
23	»	»		695,00
24		<i>Corumbá, 12 de Julho de 1949</i>		635,00
25		<i>Edmir Curado</i>		2.374,00
26		<i>no nome</i>		
27				2.585,00
28				2.390,00
29	»	<i>no nome</i>		
30	»	»		1.250,00
31	»	»		
				18.270,00
				274,10

1948 – Estampilha do Fomento e Colonização com impressão preta “VENDAS E CONSIG” em duas linhas. Podem existir outros valores. São raras.



23- Cr\$ 10,00 vermelha

.....

1943– GOIÁS. Vendas e Consignações. Emblema do Comércio. Valor em cruzeiros. Filigrana CASA+DA+MOEDA invertida. Folha de 150 selos. Usados até 1961, quando já estava em vigor a Lei nº 3.225. de 11/11/1960. Existem diferentes nuances das estampilhas do mesmo valor, resultado das sucessivas tiragens.



- | | |
|-----|--------------------------------------|
| 24- | 1 cruzeiro marrom |
| 25- | 2 cruzeiros rosa |
| 26- | 2 cruzeiros vermelho |
| 27- | 2 cruzeiros marrom |
| 28- | 3 cruzeiros marrom |
| 29- | 4 cruzeiros verde |
| 30- | 5 cruzeiros castanho |
| 31- | 6 cruzeiros azul celeste |
| 32- | 7 cruzeiros verde esmeralda |
| 33- | 8 cruzeiros amarelo |
| 34- | 10 cruzeiros preto |
| 35- | 20 cruzeiros cinza |
| 36- | 50 cruzeiros rosa |
| 37- | 50 cruzeiros marrom claro |
| 38- | 100 cruzeiros azul escuro |
| 39- | 100 cruzeiros azul claro |
| 40- | 200 cruzeiros violeta |
| 41- | 500 cruzeiros lilás |
| 42- | 500 cruzeiros verde esmeralda (1953) |
| 43- | 1000 cruzeiros verde |

Novembro de 1952. Folha do Livro de Registro de Vendas à Vista da firma EDMIR CURADO, Corumbá de Goiás. Alíquota 4%.

IMPOSTO A PAGAR

21911

Novembro de 1952

Edmir Curado

16	VENDAS REALIZADAS HOJE	3,985,70	Corumbá, 2 de Junho - 1953
17	"	5,240,70	Edmir Curado
18	"	2,415,70	
19	"	1,465,70	1 2 1 2 1 2 1 2 1
20	"	5,180,70	53 53 53 53 53 53 53 53 53
21	"	4,250,70	Corumbá, 2 de Junho - 1953
22	"	2,410,70	Edmir Curado
23	"	8,240,70	
24	"	6,055,70	1 2 1 2 1 2 1 2 1
25	"	4,135,70	53 53 53 53 53 53 53 53 53
26	"	5,620,70	Corumbá, 2 de Junho - 1953
27	"	5,495,70	Edmir Curado
28	"	15,665,70	
29	"	6,985,70	1 2 1 2 1 2 1 2 1
30	"	1,722,20	53 53 53 53 53 53 53 53 53
31	TOTAL Cr \$		
	IMPOSTO A PAGAR		

IMPOSTO A PAGAR

Novembro de 1952

Edmir Curado

1946 – GOYAZ. Vendas e Consignações. Emblema do Comércio. Valor em centavos e cruzeiros. (Cr\$ 0,00). Com picote. Impresso na Casa da Moeda. Filigrana CASA +DA + MOEDA invertida. Folha de 150 selos. Usadas até 1961. Existem variações de cores, provenientes das sucessivas tiragens.




44- Cr\$	0,10 laranja
45- Cr\$	0,10 castanho claro
46- Cr\$	0,20 marrom
47- Cr\$	0,30 marrom escuro
48- Cr\$	0,50 violeta
49- Cr\$	1,00 marrom
50 - Cr\$	1,00 ardósia
51- Cr\$	2,00 vermelho
52- Cr\$	3,00 marrom
52 ^A -Cr\$	4,00 amarelo
53- Cr\$	5,00 laranja
54- Cr\$	10,00 marrom escuro
55- Cr\$	20,00 grafite
56- Cr\$	50,00 escarlate
57- Cr\$	100,00 azul marinho (algarismos pequenos)
58- Cr\$	200,00 azul Idem
59- Cr\$	500,00 idem
60- Cr\$	1.000,00 verde, idem
61- Cr\$	2.000,00 azul, idem
62- Cr\$	5.000,00 vermelho, idem.


Setembro de 1969 - Folha do Livro de Registro de Vendas à Vista da USINA SUL GOIANA SOCIEDADE ANONIMA, fundada em 1945 e desde 1961 pertencente ao GRUPO NAOUM, de Anápolis, GO. Alíquota 2,85 %.

TOTAL . . . Cr.\$ 6.650.60,00

Imposto a pagar . . . Cr.\$ 23.277,50



16	Vendas realizadas hoje	69.600,00	
17	" "	11.600,00	
18	" "	—	
19	" "	10.000,00	
20	" "	—	
21	" "	208.800,00	
22	" "	60.500,00	
23	" "	—	
24	" "	30.000,00	
25	" "	56.100,00	3272,50
26	" "	72.000,00	
	" "	144.460,00	
	" "	—	
	" "	—	
	" "	—	
	TOTAL . . . Cr.\$	6.650.60,00	
	Imposto a pagar . . . Cr.\$	23.277,50	Taxa Cr\$ 3.325,50



Março de 1961. Idem. Alíquota 2,85 %.

REGISTRO DE VENDAS À VISTA

Registro das vendas efetuadas durante o mês de Março de 1961

Dias	Descrição	Importâncias	Observações
1	Vendas realizadas hoje	— — —	
2	" " "	— — —	
3	" " "	— — —	
4	" " "	— — —	
5	" " "	45 900 00	
6	" " "	— — —	
7	" " "	— — —	
8	" " "	— — —	
9	" " "	— — —	
10	" " "	45 900 00	
11	" " "	104 652 00	
12	" " "	— — —	
13	" " "	— — —	
14	" " "	— — —	
15	" " "	— — —	
TOTAL . . . Cr.\$		196 452 00	
Imposto a pagar . . . Cr.\$		6 876 00	Taxa Cat 983,00

16	Vendas realizadas hoje	383 600 00	
17	" " "	— — —	
18	" " "	— — —	
19	" " "	— — —	
20	" " "	— — —	
21	" " "	— — —	
22	" " "	— — —	
23	" " "	— — —	
24	" " "	183 600 00	
25	" " "	275 400 00	
26	" " "	— — —	
27	" " "	— — —	
28	" " "	— — —	
29	" " "	— — —	
30	" " "	— — —	
31	" " "	— — —	
TOTAL . . . Cr.\$		642 600 00	
Imposto a pagar . . . Cr.\$		22 491 00	Taxa Cat 3.213,00

le tres 13 de Março de 1961

Francisco Lemos

1948 - GOIAZ – Vendas e Consignações. Valor em cruzeiros, sem CR\$ e com 00 de centavos. Impresso na Casa da Moeda. Filigrana CASA + DA MOEDA. Folha de 150 selos. Usados até 1961.



- 63- 1,00 Cruzeiro marrom
- 64- 2,00 Cruzeiros rosa
- 65- 3,00 Cruzeiros marrom
- 66- 5,00 Cruzeiros castanho (1959)
- 67- 5,00 Cruzeiros alaranjado
- 68- 7,00 Cruzeiros verde

Outubro de 1955 - Folha do Livro de Vendas à Vista da firma EDMIR CURADO, Corumbá de Goiás. Alíquota 2,85 %.

15										<p>9.770,00 9.220,00 48.495,17</p>
<p>Edmir Curado, 26 de Outubro de 1955 Edmir Curado, 60 min Curado, Corumbá, Goiás</p>			<p>POSTO A PAGAR</p>							<p>1424,90 237,50 1.662,40</p>
<p>c/ contrato n. 147131 de taxa de 1000</p>										
D A T A			REGISTRO DE VENDAS Á VISTA							IMPORTÂNCIAS
DIA	MÊS	ANO	VENDAS REALIZADAS HOJE							
16		19								
17										<p>2.665,-</p>
18			<p>Edmir Curado, 26 de Novembro - 9-55</p>							<p>2.265,17</p>
19			<p>Edmir Curado, 60 min Curado</p>							<p>1.045,17</p>
20										<p>1.615,-</p>
21			<p>3 de 11, 3 de 11, 3 de 11, 3 de 11, 3 de 11, 3 de 11, 3 de 11, 3 de 11, 3 de 11, 3 de 11</p>							<p>1.075,17</p>
22										<p>1.825,-</p>
23										
24										<p>1.030,-</p>
25										<p>2.005,-</p>
26										<p>670,17</p>
27										<p>2.560,-</p>
28										<p>11.950,17</p>
29										<p>4.785,17</p>
30										<p>6120,-</p>
31										<p>28.530,17</p>
<p>IMPOSTO A PAGAR</p>										
<p>Cr\$ 1.155,90</p>										
<p>152,70</p>										
<p>c/ contrato n. 147180 de taxa de 1000</p>										
<p>1.308,60</p>										

TAXA DE ESPORTE

A Taxa de Esporte foi criada em 1962, no governo de Mauro Borges Teixeira, no valor inicial de dez cruzeiros, destinada à construção de praças de esportes.

EMISSÃO PROVISÓRIA

Em maio de 1962, para a arrecadação da taxa, foram utilizadas estampilhas do Imposto do Selo (emissão de 1946 folha de fumo) com carimbo diagonal roxo (a) TAXA DE ESPORTES, sobre 2 selos de 5 cruzeiros, ou (b) “ESTADO DE GOIÁS SELO DE ESPORTE”, carmim ou vermelho vivo, horizontal ou vertical ou apenas (c) ESPORTE, horizontal, sobre selos de 10 cruzeiros.

A sobrecarga ESPORTE, impressa tipograficamente, pode ser encontrada principalmente em documentos selados na Capital do Estado e em algumas cidades do interior (Corumbá de Goiás), tudo levando a crer que os respectivos adesivos tenham sido adquiridos em Goiânia.

Supõe-se que na Capital a Secretaria da Fazenda também tenha autorizado o carimbo dos selos com a legenda carmim “Estado de Goiás Selo de Esporte.”

No interior, usava-se o carimbo diagonal roxo “Taxa de Esportes” sobre as estampilhas do Imposto do Selo, (tipo “a”) ao que consta feito pela coletoria estadual local ou nos cartórios. De Ipameri, por exemplo, existem adesivos com a taxa invertida sobre selos de 5 cruzeiros, 20 cruzeiros, 50 cruzeiros, 100 cruzeiros, usados sobre documentos datados de 1962.

- a) Sobrecarga TAXA DE ESPORTE
- b) Sobrecarga SELO DE ESPORTE
- c) Sobrecarga ESPORTE

TIPOS CONHECIDOS DAS ESTAMPILHAS PROVISÓRIAS DA TAXA DE ESPORTE



DEFINITIVAS

1962 – Outubro. GOIAS. IMPOSTO DO SELO. BRASIL. TAXA DE ESPORTE; Desenho: rede, bola de futebol, raquete. Impressas na Casa da Moeda. Foram usadas até dezembro de 1966. As estampilhas de Cr\$ 200,00 e Cr\$ 30 são raras.



- 1- Cr\$ 10,00 azul claro
- 2- Cr\$ 10,00 azul escuro (1966)
- 3- Cr\$ 200,00 lilás (1963)
- 4- Cr\$ 30 marrom (1966)

CARIDADE

1935 – Estampilha do Imposto do Sello, emissão de 1922, da Casa da Moeda do Brasil, com legenda diagonal preta CARIDADE. Existe também com legenda manuscrita.



1-. 200 Réis rosa

1936 – ESTADO DE GOIAZ. CARIDADE. Legenda: “O trabalhador doente nada produz”. Desenho: lavradores. Formato 19 ½ x 40 mm. Picote 11. Impresso na Casa da Moeda do Brasil. Existe sem picote. Usados até 1938.

O selo de Assistência Social foi extinto pela Lei n.º 89, de 23 de dezembro de 1947.



2-. 200 Réis roxo

TAXA DE EXPEDIENTE

1938 - ESTADO DE GOIAZ.EXPEDIENTE. Alegorias. Impresso na Casa da Moeda do Brasil. Filigrana: CASA+DA+MOEDA. Formato 27 ½ x 11 mm. Picote 11 ½. Existem sem picote e provas em papel jornal.



1- 10 Réis verde escuro

TAXA DE FOMENTO AGRÍCOLA E COLONIZAÇÃO

A Taxa de Fomento Agrícola e Colonização foi criada pela Lei n.º 89, de 23 de dezembro de 1947. Sua cobrança deu-se a partir de 1º de fevereiro de 1948 na circunscrição do Departamento da Fazenda em Pedro Afonso.

Na falta de estampilhas próprias a Taxa de Fomento era cobrada por verba. Seu percentual era de 1 por cento, quinzenal, sobre o valor da requisição das estampilhas de Vendas e Consignações, cobrado no ato.

1948 – GOYAZ. FOMENTO AGRICOLA E COLONIZAÇÃO. Mapa do Estado de Goiás, Formato 29 ½ x 19 mm. Picote lateral 11, sem picote nos lados inferior e superior. Algarismo verde.




.....
Cr\$ 10,00 vermelho

.....

Fevereiro de 1948 – Modelo para pagamento por verba da Taxa de Fomento Agrícola e Colonização emitido para a firma EDMIR CURADO, de Corumbá de Goiás. Tamanho reduzido.

SÉRIE 1.ª (1946) ESTADO DE GOIÁZ 1.ª VIA

D. J. Rodrial



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA 118
Nº 292319

Debita-se o Exator Corumbá de Corumbá

Berquinho Rodrigues da Cunha, (Cargo) Corumbá, (Exatoria) pela importância de Cr\$ 108,00

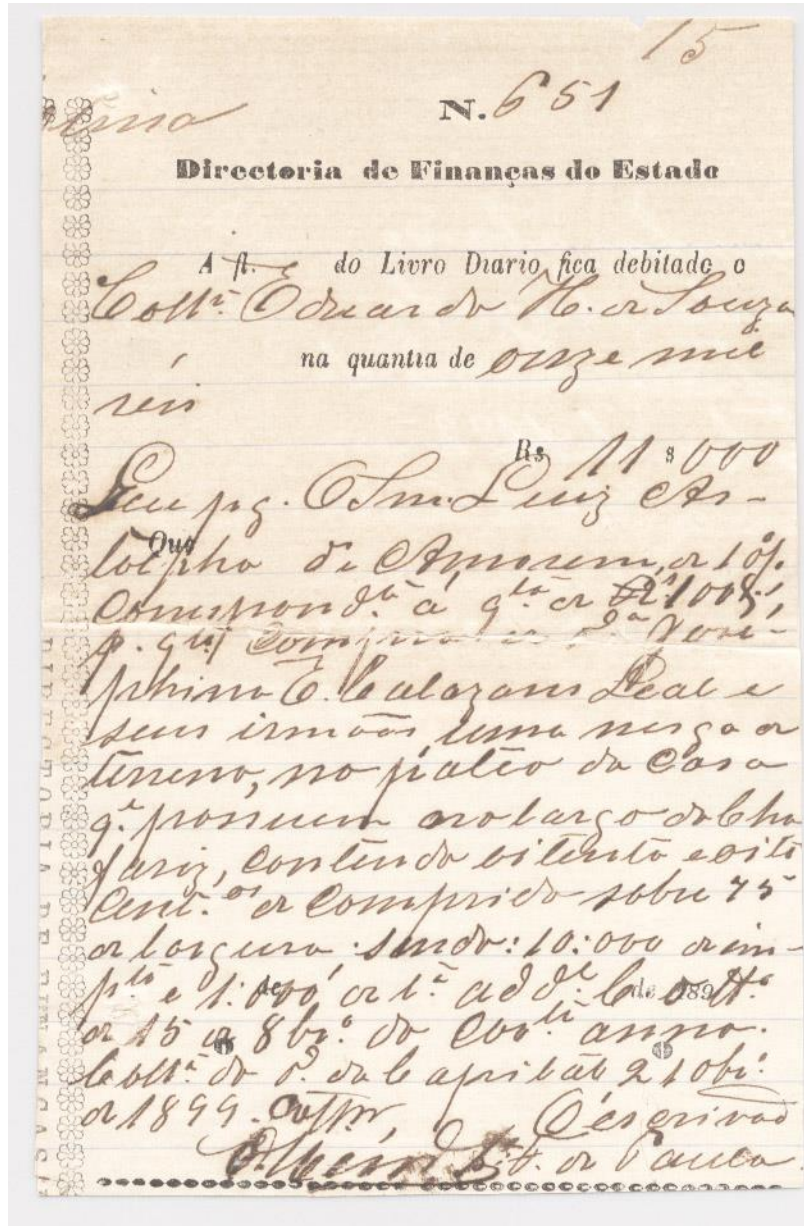
(Nome do Exator) (cento e oito cruzeiros), (Abreviada)

que pagou em Corumbá, (Por Extensão) de imposto Corumbá Fomento Agrícola e Colonização por verba sobre Cr\$ 10.295,00 de rendas realizadas durante o 1.º 15.º de Fevereiro Corumbá Cr\$ 108,00

Corumbá, 19-2-48 (Local e Data)

B. Cunha (Assinatura do Exator) M. Satero (Assinatura do Escrivão)

1899 - Documento Fiscal da Directoria de Finanças do Estado.



1916 – Documento fiscal da Secretaria de Finanças de Goyaz. Tamanho reduzido.

28

N. 327

Secretaria de Finanças de Goyaz

A fl. _____ do livro Diaria fica debitado a Collector
Henrique F. Curado
na quantia de *oito mil reis*

Rs. *11\$000*

Que pagou *Maurice Ferreira de Gouvea*
Martins de imposto de transmissão
declinado da quantia de *100,000* por
quanto comprou de *Mariano José Barreto*
uma parte de terra de cultura e
campos de Cuias no lugar denomina-
do "Mouraguan" neste municipio
sendo: *80,000* de imposto e *20,000* de
addecco nal

Com a 7 de Setembro de 1916

O Collector
Curado

O Escrivão,

SECRETARIA DE FINANÇAS DE GOYAZ

9879—Typ. de Hutor Ribeiro & C, rua da Quitanda, 74

1933 – Documento fiscal da Directoria Geral da Fazenda de Goyaz. Tamanho reduzido.

Directoria Geral da Fazenda de Goiaz 972 N.º 72

A fl. do livro Diário fica debitado o Col.º
Medino M. Rodrigues
na quantia de Virte e quatro
mil reis

Rs. 248000

Que pagou Sp.º Benedito Lopes
da Ilha de imposto sobre
e territorial sobre as terras
Capitais de Fazenda, Macaças
relativas ao corrente ano.

Senho: imposto	16.400
15% Adicional	2.600
20% de multa	3.900
em reles	800
	<u>24.000</u>

9/10/53

Comba, 9 de Setembro de 1953

O Colector
J. Rodrigues

O Escrivão
Romualdo Campos

PAPEL SELADO

Em 1933 o Dr. Heitor de Moraes Fleury foi nomeado Diretor Geral da Fazenda Estadual pelo Interventor Federal Dr. Pedro Ludovico Teixeira, cargo que exerceu até 1935 quando foi nomeado Juiz de Direito da recém criada Comarca de Goiânia. Graças à sua anterior iniciativa, foram colocados em uso nas coletorias diversos tipos de Papel Selado para arrecadação do Imposto do Selo, Imposto de Transmissão, Impostos Diversos e Industrias e Profissões, podendo existir outros. Emitidos em 3 vias, formato 233 x 143 mm., eram seriados, numerados e chancelados pelo Diretor Geral ou por delegação de competência.

São conhecidos os seguintes:

1 - 1936 – DIRETORIA GERAL DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIAZ. IMPOSTO DO SELO, letras vermelhas de 4 mm. Brasão do Estado na cor amarela. Formato 233 x 143 mm. Seriados e numerados. Chancela vermelha.

2 - 1940 - Idem. IMPOSTO DE SELO, letras vermelhas, 2 ½ mm. Brasão da República na cor amarela. Selado com a estampilha federal de Educação e Saúde.

3 - 1936 - Idem. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO, letras vermelhas, 5 mm. Brasão do Estado na cor amarela.

4 - 1940 – Idem. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO, letras vermelhas 5 mm. Brasão da República na cor amarela. Selado com estampilha federal de Educação e Saúde.

5 - 1936 – Idem. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE, letras vermelhas, 5 mm. Brasão do Estado na cor amarela.

6 - 1940 – Idem. IMPOSTOS DIVERSOS, letras vermelhas, 4 mm. Brasão da República na cor amarela.

7 – 1936 - Idem. INDUSTRIAS E PROFISSÕES, letras vermelhas, 5 mm. Brasão do Estado.

8 –1940-Idem. INDUSTRIAS E PROFISSÕES, letras vermelhas, 5 mm. Brasão da República.

1939 - Papel Selado – Imposto do Selo. Brasão de Goiás. Tamanho reduzido.

11
Dezembro

DIRETORIA GERAL DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS

Serie PV CX 1.ª VIA 78 Nº 397278

A fls. _____ do livro Diário, fica debitado o Coletor

na quantia de _____

Rs. 5.000

Que pagou _____

Descrição do 1.º Oficial

de selo por verba correspondente

de 50% das custas con-

tadas ao 19% e nos selos

nos autos de m. do de ce-

riação e em nome de Parente

de Jacinto da Silva

IMPOSTO DO SELO

_____ de _____ de 1939

O ESCRIVÃO O COLETOR

_____ J. Rodrigues

1943 – Papel Selado. Imposto do Selo. Brasão nacional. Tamanho reduzido.

4
1943

DIRETORIA GERAL DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS

Série LGFR 1ª VIA Nº 83949

no caso do débito

A fls. 9 do livro Diário, fica debitado o Coletor
 Debitado Lúcio Alves
 na quantia de *cincocentos e dois cruzados*
 Rs. Cr\$ 520,00

Que pagou *Euclides Felix de Souza*
 da R. Augusto de S. Selo
 aprovação de uma plan-
 ta *frutifera*
 sendo

IMPOSTO DE SELO

Imp. Selo	Cr\$ 50,00
Imp. Cruzado	1,00
Imp. Selo	1,00
Total	<u>Cr\$ 52,00</u>

o negociante Euclides

Juana, 25 de *maio* de 19*43*

O ESCRIVÃO *José*

Euclides

253

1938 – Imposto de Transmissão. Brasão de Goiás. Tamanho reduzido.

DIRETORIA GERAL DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIAZ

Série C.V.P.X

1.ª VIA 6

Nº 31306

Debitado

A fls. _____ do livro Diário, fica debitado o Coletor

como *em* *Rodrigues*
na quantia de *quinhentos mil e*
duzentos reis

Rs. 25.200

Que pagou

Antônio Francisco Queiroz
Alamy Curador de imposto
multado sobre os quantia de
200,000 por quanto
Alamy e outros
o acerto
mais
coisa

IMPÓSITO DE TRANSMISSÃO

sendo: imposto 20.000
6% taxa supel 1.400
10% adicional 2.000
Selo de valor et. exped 1.800

Colombia, 10 de Janeiro 25.200 de 1938

O ESCRIVÃO

O COLETOR

Antonio *J. Rodrigues*

1943 – Imposto de Transmissão. Brasão nacional. Tamanho reduzido.

DIRETORIA GERAL DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁZ

Série JLFR 1.ª VIA Nº 117804

Voicaroni
A fls. _____ do livro Diário, fica debitado o Coletor

na quantia de _____

Rs. CR. 25,50

Que pagou _____

IMPOSTO DE TRANSMISSÃO

Imp. de transmissão	CR. 20,00
Imp. de registro	6,00
Imp. de corretagem	4,00
Imp. de taxa	0,50
Total	CR. 25,50

de _____ de 1943

O ESCRITURÁRIO _____ O COLETOR _____

João Abarcia

1944 – Impostos Diversos. Brasão nacional. Tamanho reduzido.

DIRETORIA GERAL DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁZ

Série VGPX 1.ª VIA Nº 76145

Delivered

A fls. 145 do livro Diário, fica debitado o 3.º es.
 do livro Diário, Campos
 na quantia de cento e quarenta e três mil seis

Rs. 143.000

Que pagou Henrique Ferreira de Queiroz
 de 7% de imposto de transmissão sobre
 a quantia de R\$ 1.000.000 por quanto com-
 pra de José Adelino de Queiroz, quando
 uma parte, nos casa da R\$ 300.000,00 de
 3 lances coberta de terras cercada,
 com varanda e cozinha, a quantia desta a
 sua 1.ª de novembro antiga para das Flores
 nesta cidade, com título particular de
 (30-12-934) do valor do imposto 140.000

Quest. Social	1.000
S. de taxas	2.000
	143.000

Complia, 31 de Outubro de 1944

o 3.º esenturajo
 Lourenço Campos

1939 – Industria e Profissões. Brasão de Goiás. Reduzido.

114
Quinze

DIRETORIA GERAL DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS

Serie **CPVX** *Def. Municipal* 1.ª VIA *21* Nº **307521**

A fls. _____ do livro *Diario*, fica debitado o Coletor
João de Paolino Rodrigues

na quantia de *quatro mil reais*

Rs. *4.000*

Que pagou *João de Paolino Rodrigues*
Almeida e Jerônimo José de Cam-
pos Juiz de Direito do Estado de Goiás
do imposto de indústria e profis-
ões pago ao Estado no período
de 1º de Janeiro de 1938 até 31 de
Dezembro de 1938 no valor de
R\$ 1.000,00

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES

Goiania, 18 de Abril de 19 *39*

O ESCRIVÃO *[Signature]* O COLETOR *J. Rodrigues*

SELO FISCAL

Em decorrência do Convênio s/nº de 1º de dezembro de 1970 entre o Ministério da Fazenda e os secretários de finanças e tributação dos estados e do Distrito Federal, art. 19, inciso VII, alínea “b”, que instituiu o Sistema Integrado de Informações Econômico – Fiscais – SINIEF, previsto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172, de 23 de outubro de 1966), a partir de 1992 apareceram o Selo Fiscal, adotado pelos Estados e a Estampa Fiscal pelo Governo Federal, a serem aplicados sobre as notas fiscais de saída de mercadorias, para o controle do ICMS (Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços). Até o presente ano, mediante autorização oficial, a impressão destas Fórmulas Fiscais está confiada à Casa da Moeda do Brasil, American Bank Note e Calcografia de Cheques de Luxo Banknote Ltda.

No Estado de Goiás ganhou inicialmente a denominação de Selo Fiscal de Segurança conforme Instrução Normativa n.º 55 – GSF, de 8 de janeiro de 1993, substituída pelo Selo Fiscal de Trânsito pela Instrução Normativa n.º 228, de 29 de julho de 1996 e finalmente Selo Digital de Segurança, pela Instrução Normativa n.º 323/98 – GFS, de 19 de janeiro de 1998.

Ele tem por objetivo impossibilitar a confecção de notas fiscais “frias” com a conseqüente sonegação do imposto devido, entendidas estas como as notas fiscais impressas sem a autorização da SEFAZ, nelas incluídas as notas fiscais paralelas. Com a adoção do Selo Fiscal, passaram a ser consideradas idôneas somente as notas fiscais de modelos específicos, com a confecção autorizada, emitidas pelos contribuintes do Estado, com espaço reservado ao Fisco para a aposição ou gravação do Selo Fiscal.

Em Goiás o Selo Fiscal de Segurança e o Selo Fiscal de Trânsito utilizado nas barreiras fiscais, são impressos pela Calcografia Cheques de Luxo Banknote Ltda., de S. Paulo, nas dimensões 55 x 25 mm, sem picote, faqueados, mostrando o brasão do Estado à esquerda, seriados e numerados e várias peculiaridades de segurança.

Nas notas fiscais é também usado agregado o Selo Digital de Segurança, ou seja, estampa calcográfica impressa a laser na primeira (destinatário) e Segunda (remetente) vias do formulário (Nota Fiscal Avulsa) ou por holograma trimensional afixado por “hot stamp” nessa mesma via. Ela apresenta as dimensões de 31 x 17 mm, tramas de linhas gerando desenhos de segurança que inibem qualquer tentativa de reprodução e microtexto positivo em toda a borda externa com a expressão SEFAZ – GO, entre outros requisitos de segurança. Ambos não tem valor nominal mas os contribuintes pagam por eles uma

pequena taxa. Está também em estudos a adoção de Selo Fiscal para o Judiciário (Selo de Autenticação de Documentos, de Reconhecimento de firma, etc. e para a JUCEG - Junta Comercial do Estado de Goiás.



SELO AMBIENTAL

A Lei n.º 12.596, de 14 de março de 1995, promulgada pelo então governador Luiz Alberto Maguito Vilela instituiu a política florestal do Estado de Goiás. Pelo seu artigo 32 ficava o Poder Executivo autorizado a instituir os emolumentos e outros valores pecuniários necessários à aplicação da lei.

A Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEMAGO, órgão da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Governo de Goiás, em decorrência adotou, o SELO AMBIENTAL AUTORIZADO.

Com legenda específica, ele deve ser afixado à guia florestal e autoriza o transporte de Carvão - Floresta Plantada, Carvão - Floresta Nativa, Lenha – Floresta Plantada, Lenha – Floresta Nativa, Madeira – Floresta Plantada e a Comercialização de Produtos e Sub - Produtos Florestais.

Estes sete Selos Ambientais são impressos em calcografia pela American Bank Note, nas dimensões 80 x 40 mm, sem picote, faqueados em diagonal, seriados e numerados, com desenho à esquerda mostrando o tronco parcial de uma árvore (cor vermelha), à direita, no canto superior, em tamanho menor, o brasão do Estado (vermelho) no centro, novamente, o brasão do estado (vermelho ou verde, conforme a sua destinação), fundos também de cores diferentes (verde ou vermelho) e vários requisitos de segurança.



SELO FLORESTAL

Em 1995, no governo de Maguito Vilela, foi cogitado o uso do Selo Florestal, que terminou substituído pelo Selo Ambiental no governo seguinte de Marconi Perillo, adotado a partir de 1999.

São conhecidas amostras com a legenda diagonal violeta “sem valor”, feitas pela American Bank Note.



SELLO POR VERBA

1915 - Modelo adotado nas coletorias estaduais para recebimento do Sello por Verba.

36

N^o 86

Blind

SELLO POR VERBA
EXERCICIO DE 1915

Rs. \$400

No livro de receita a folha..... fica debitado o Thesoureiro
pela quantia de *Quatrocentos reis*
recebida do Sm. *Manuel Baptista Bullo*
a titulo de sello sobre *um titulo no valor de cem*
mil reis
conforme a verba numero *Dezete e seis*

Collectoria Federal de *Copumã* em
M de *Agosto* de 1915

O COLLECTOR,
H. Curado

O ESCRIVÃO,

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
80440 - HETOR RIBEIRO & C. 90-92 R. QUITANDA, RIO

SELLO POR VERBA

1925 – Modelo adotado nas coletorias estaduais para recebimento do Sello por Verba.

N. 3 3 genda

SELLO POR VERBA

EXERCICIO DE 1925

Rs. 21\$677

Na livro de receita ^{Caixa Geral} as fls. 198 ficam debitada a collectar pela quantia de vinte e um mil seiscientos e setenta e sete rs recebida do Sr. Emmerick S. Curado por José Ardelino S. Curado a titulo de ^{importo} setta sobre consumo de energia electrica, arrendado pela Empresa de Luz desta cidade, no mez de Junho, recolhido no mez de Julho. Na falta de Talão especial, para constar e den. o presente, assignado pelo Collectar conforme a verba numero collectoria Federal de Corumbá, 10 de Agosto de 1925

O collectar, Antonio Mendes

O Escrivao, _____

SANTA CASA DE GOIANIA

Em 1938, na reunião do dia 13 de fevereiro, a administração da Santa Casa de Goiânia discutiu a necessidade da sua pintura. Para conseguir o numerário necessário, o seu presidente Germano Roriz propôs a feitura de selos de \$100 e \$200 réis, que seriam utilizados nas repartições públicas. Não se tem conhecimento de que eles tenham sido impressos e postos em uso.

A sugestão foi registrada em ata pelo então secretário Professor Agnelo Arlington Fleury Curado e consta do livro de Esther Barbosa Oriente “Da. Gercina, a Mãe dos Pobres” (Editora Kelps, 2000, 2^a. edição, p.46).

ESTAMPILHAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE GOIÁS

Goyaz – Conselho Municipal
Prefeitura Municipal de Goiânia
Prefeitura Municipal de Jaraguá

GOYAZ - Conselho Municipal de Goyaz

A Capital do Estado, a exemplo de outras capitais, também teve o seu “Sello Municipal” que não era propriamente um adesivo mas sim um carimbo. Vale transcrever o texto legal pertinente:

“Projecto n.º 1, O Conselho Municipal de Goyaz, decreta:

Artigo 1º. Fica creado o Sello Municipal de tresentos réis sobre requerimentos e mais papeis que transitarem pelas repartições publicas municipais.

Artigo 2º. Este sello será sobre cada duas paginas de papel de trinta linhas.

Artigo 3º. Cobrança do Sello ficará a cargo do Thesoureiro Municipal que applicara o Sello ao documento por meio de um carimbo com a inscripção – Sello Municipal tresentos reis – Capital de Goyaz.

Artigo 4º. O Intendente Municipal regulamentara a presente lei.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Goyaz, 26 de Abril de 1907.
(assinado) Benedicto Monteiro Guimarães.”

Este Projeto veio a se transformar na lei n.º 187, de 10 de maio de 1907, de idêntico teor, mas sua regulamentação não foi achada. Pouco mais de um ano depois referida lei municipal foi revogada, por ter sido considerada inconstitucional, pela lei estadual n.º 333, de 19 de junho de 1908, do então presidente do Estado Miguel da Rocha Lima.

Tendo sido frustadas as pesquisas para encontrar a lei n.º 187 nos arquivos da Prefeitura Municipal, apesar do interesse do Dr. Julio Crossara e Da. Seila nesse sentido, bem como na Fundação Cultural Frei Simão Dorvi - (Da. Fátima) nos diversos livros e papéis ali guardados, foi ela finalmente localizada no Livro de Leis da Câmara Municipal de Goiás, fls. 75 e 75 verso, graças ao empenho da arquivista Devani Carolina Mendonça, por determinação do Sr. Antonio Avelino Rosa.

Entretanto, ficou sem resultado a exaustiva busca, nos arquivos de autos findos sem segredo de justiça, devidamente autorizada pela Dra. Mônica Cezar Moreno, Juíza da 1ª Vara e Diretora do Fórum da Comarca da Cidade de Goiás, junto com o diligente servidor Wilde Ferreira Costa (“Xerife”) para descobrir algum documento com o referido Sello. Nenhum papel foi encontrado no período de vigência da citada lei n.º 187, tudo levando a crer que ela não chegou a vigorar.

GOIANIA

As estampilhas fiscais de Goiânia foram criadas pela lei n.º 510, de 10 de fevereiro de 1955 (Código Tributário e Fiscal). Curiosamente, a lei foi promulgada simultaneamente pelo chefe do poder legislativo municipal e do poder executivo, vez que o então presidente da Câmara Municipal, Dr. Messias Souza Costa, estava na ocasião substituindo o prefeito João de Paula Teixeira Filho (Parateca). No título 5º, capítulo único, dizia-se, em seu art. 134 que “as estampilhas fiscais destinam-se à comprovação do pagamento de tributos.” Segundo o art. 138, as estampilhas seriam impressas obedecendo às seguintes características:

1956 – Prefeitura Municipal de Goiânia. Estampilha Fiscal. Goiânia Capital do Estado de Goiás Brasil. Mapa do Estado, edifício e colher de pedreiro. Formato 39 x 14mm.



- Cr\$ 1,00 vermelho
- Cr\$ 2,00 verde
- Cr\$ 5,00 azul
- Cr\$ 10,00 roxo
- Cr\$ 20,00 marrom
- Cr\$ 50,00 amarelo.

Em 1961 a Câmara Municipal aprovou a Lei n.º 1.875, de 12 de outubro, que instituiu o novo Código Tributário de Goiânia, proposta pelo prefeito Dr. Hélio Seixos de Brito (1961 – 1965), que em seu art. 71, III, impôs pesada multa para os que “falsificarem selos, subscreverem conhecimento falso de selagem por verba ou adulterarem conhecimento de selagem por verba, bem assim como venderem ou empregarem selos falsos ou já usados com o fim de lesar o fisco.”

IMPOSTO DE DIVERSÕES

O novo Código Tributário também criou o Imposto de Diversões. De acordo com o seu artigo 215, era constituído de uma parte de valor fixo e outra proporcional.

A arrecadação se faria pela aposição de selos próprios nos bilhetes de ingresso ou participação em espetáculos públicos, especialmente cinemas.

Teriam cores, dimensões e características determinadas pelo prefeito (art. 222), seriam apostos à picotagem de forma a se fragmentar em dois no ato de venda do bilhete e inutilizados previamente por meio de carimbo com o nome da empresa (art. 222). A metade do selo fragmentado permaneceria no toco do bilhete, sob pena de imposição de multa variável de um a dez mil cruzeiros (parágrafo único do art.222). O valor do salário mínimo à época era de Cr\$9.600,00.

Mas o Prefeito Dr. Hélio Seixos de Brito vetou a sua aplicação considerando que seria muito oneroso para a população e a Câmara Municipal, em concorrida sessão e numeroso público, revogou o imposto. Conseqüentemente o selo fiscal do imposto de diversões não chegou a ser impresso.

JARAGUÁ

As estampilhas fiscais municipais foram adotadas na gestão do prefeito Clodoaldo Siqueira (1951-1954).

1953 – Prefeitura Municipal de Jaraguá. Estado de Goiás. Estampilha Fiscal. Figura de gado zebú. Algarismos vermelhos. Formato 30 x 20mm. Impressão da Lito - Tipo Guanabara S/A.



Cr\$	1,00 verde
Cr\$	5,00 violeta
Cr\$	10,00 azul
Cr\$	20,00 vermelho
Cr\$	50,00 marrom

BRASILIA

1960 - Prefeitura do Distrito Federal. Brasília. Taxa de Expediente. Coluna do Palácio do Planalto. Formato 29 x 17 mm. Picote 11.



- 1- Cr\$ 1,00 verde musgo
- 2- 2,00 rosa salmão
- 3- 5,00 azul.
- 4- 10,00 vinho
- 5- 20,00
- 6- 50,00

SELO DE SEGURANÇA

2001 – Selo de Segurança do Poder Judiciário. Serviço Notarial e de Registro do DF. Brasão da República. Seriado e numerado. Impresso pela American BankNote Company (Calcografia da Banknote).

Usado nos reconhecimentos de firma.



ESTADO DO TOCANTINS

Em 2001 o Tribunal de Justiça do Tocantins cogitou a adoção de Selos de Fiscalização para diversos atos notariais.

Em 27 de abril daquele ano a American Bank Note Company, através de seu representante em Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins Sr. Macário Ferreira, apresentou oito vias de provas, por ela desenvolvidos, a saber:

FIGURA 1

- Autenticação
- Isento de Emolumentos
- Isento de Emolumentos (2)
- Reconhecimento de firma

FIGURA 2

- Autenticação
- Reconhecimento de Firma
- Certidão ou Traslado
- Isento de Emolumentos.

Figura 1.

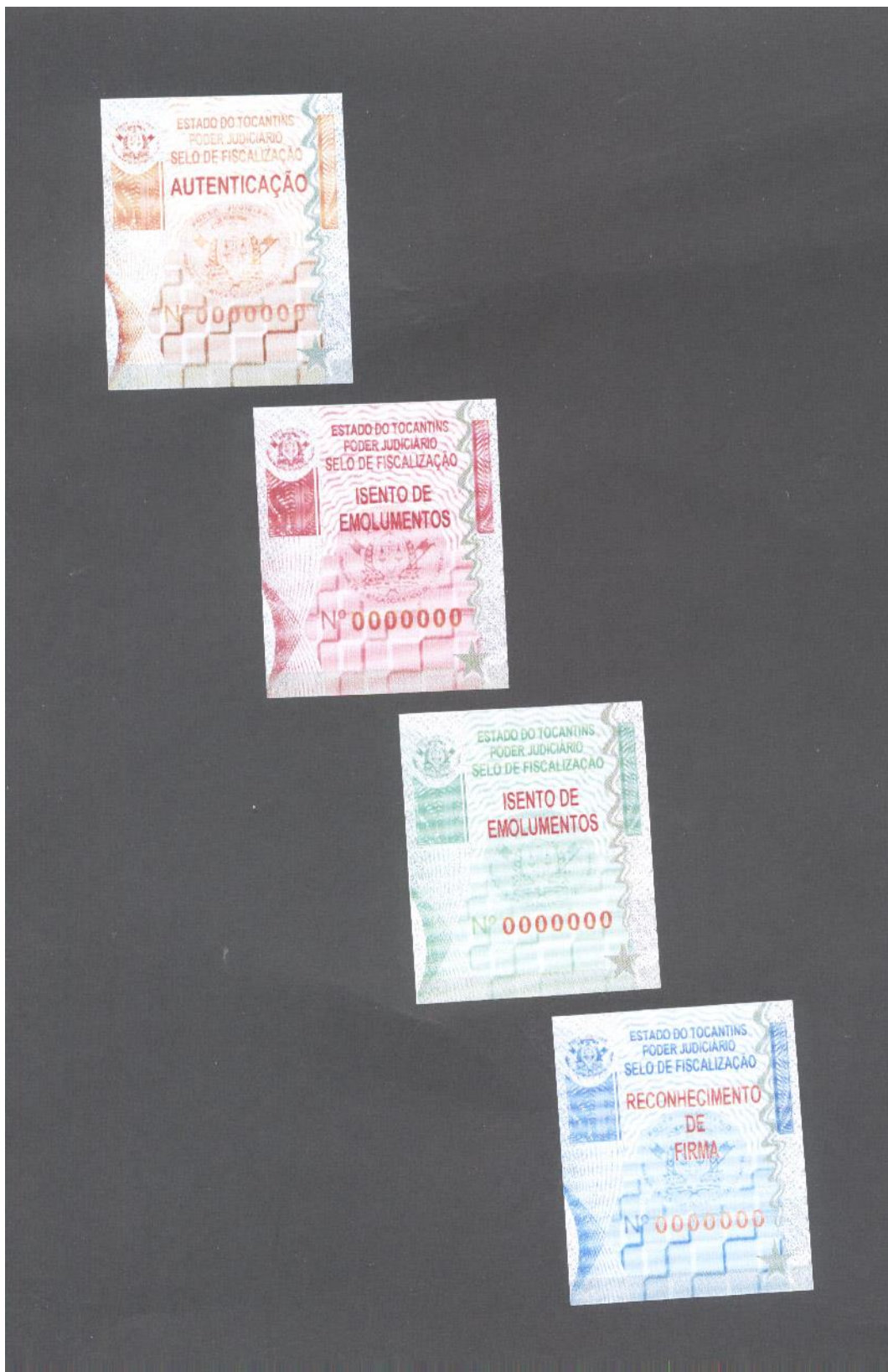


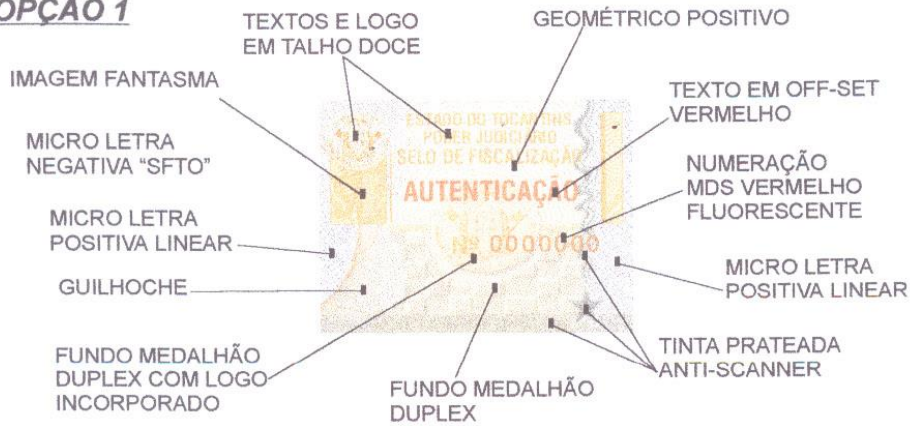
Figura 2



Tendo sido rejeitados pelo Tribunal de Justiça os modelos anteriores, a American Bank Note apresentou a nova sugestão abaixo mostrada, pendente de aprovação.

ÍTEM DE SEGURANÇA

OPÇÃO 1



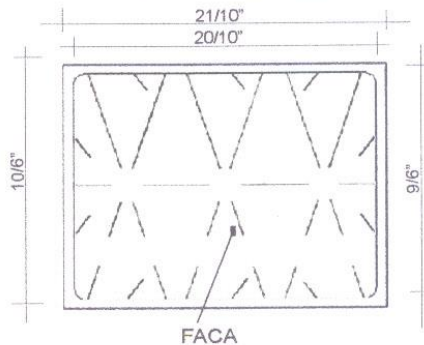
OPÇÃO 2



OPÇÃO 3



OPÇÃO 4



DOCUMENTO FISCAL

Em Agosto de 1995, com a denominação de Documento Fiscal Controle do DFC (Destinatário e Processamento) e Documento de Controle de Trânsito DFC (Processamento), a Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins criou três tipos de Documento Fiscal Controlado (DFC) seriados e numerados. Foram impressos pela American Bank Note Company.



INDICE

APRESENTAÇÃO.....	4
O IMPOSTO DO SELO EM GOIÁS	10
IMPOSTO DO SELO.....	14
TAXA JUDICIARIA.....	20
TAXA DE SERVIÇOS ESTADUAIS.....	26
VENDAS MERCANTIS	28
IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES	31
IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES	33
TAXA DE ESPORTE.....	46
CARIDADE	49
TAXA DE EXPEDIENTE	51
TAXA DE FOMENTO AGRÍCOLA E COLONIZAÇÃO.....	52
PAPEL SELADO	57
SELO FISCAL	64
SELO AMBIENTAL.....	66
SELO FLORESTAL	66
SELO FLORESTAL	67
SELLO POR VERBA	68
SANTA CASA DE GOIANIA.....	70
ESTAMPILHAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE GOIÁS.....	71
GOYAZ - Conselho Municipal de Goyaz	72
GOIANIA.....	73
IMPOSTO DE DIVERSÕES	74
JARAGUÁ	75
BRASILIA.....	76
SELO DE SEGURANÇA	77
ESTADO DO TOCANTINS	78
DOCUMENTO FISCAL.....	82